



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 497

SÚMULA: - Altera os valores dos níveis e símbolos do anexo "III" da Lei Municipal nº 493 de 31/07/89, na proporção de 30% (trinta por cento) e dá outras providências.

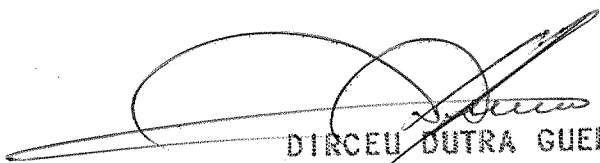
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções/Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º) - Fica concedido um reajuste nos proventos de inativos na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 495 de 17/08/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 01 de setembro de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Nº 16 109 189